



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1742, de 24 de março de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos Vereadores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, no uso de minhas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada reposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos Vereadores de Pirai do Sul, Estado do Paraná, em face da revisão salarial concedida ao funcionalismo municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período compreendido entre 01/01/2009 a Fevereiro de 2010.

§ 1º O índice apurado de 01/01/2009 a 31/12/2009 corresponde a 4,11%.

§ 2º O índice apurado de 01/01/2010 a 28/02/2010 corresponde a 1,58%.

Art. 2º. Com base nos índices apurados nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, será aplicado o percentual de reajuste, de 5,69%, aos subsídios percebidos no mês de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 24 de março de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal